

CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2024 – CAPS II

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica autárquica, com sede na Rua Professora Diva Proença nº 500, na cidade de Ivaiporã Inscrito no CNPJ sob nº 02.586.019/00014-97 representado, na forma de seu estatuto pelo seu presidente o senhor **RENAN MENCK ROMANICHEN**, inscrito no CPF 059.071.679-47, portador do RG 8.798.161-4 SSP/PR, com domicílio na Rua Ernesto Ramos, 328, Bairro Balsa Velha, CEP 84470-000, na cidade de Cândido de Abreu, doravante denominado simplesmente como **CONSORCIO**, e, do outro o lado, os municípios de **ARAPUÃ, ARIRANHA DO IVAÍ, CRUZMALTINA, GODOY MOREIRA, JARDIM ALEGRE, LIDIANÓPOLIS, LUNARDELLI, MATO RICO, RIO BRANCO DO IVAÍ E ROSÁRIO DO IVAÍ**, todos do Estado do Paraná, representados por seus respectivos Prefeitos Municipais infra-assinados, doravante denominados simplesmente como **CONSORCIADOS**, celebram o presente instrumento de **CONTRATO DE RATEIO**, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste **CONTRATO** o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, tipo II, que será sediado na Rua Pio XII, 472, Bairro Fridolin Barbist, Lote 16, Quadra 02, no Município de Jardim Alegre/PR, aprovado sua habilitação por meio da Resolução nº 014/2024, publicada em 12 de abril de 2024, para a execução de suas finalidades e visa complementar a Rede de Atenção Psicossocial de 10 Municípios Signatários, os quais integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

§1º. Os recursos repassados destinar-se-ão à execução de despesas orçamentárias do CAPS II, tais como, pagamento de pessoal, água, energia elétrica, telefone e comunicação em geral, locomoção e transporte, hospedagem, capacitações, concertos e

CIS – IVAIPORÃ

CNPJ: 02.586.019/0001-97

R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR

Fone: (43) 3472-0649 | 3472-1795

www.cisivaipora.com.br

reformas, manutenção de máquinas, compra de equipamentos, bens móveis e imóveis, impostos e taxas, materiais de expediente, limpeza permanente, contratação de serviços técnicos e especializados, e outros afins.

§2º. As demais despesas necessárias à consecução do objeto, não previstas acima, serão custeadas com outros recursos próprios do consórcio e destinados ao CAPS, tipo II.

§3º. Os municípios consorciados que assinam o presente instrumento trata-se dos municípios que aderiram ao CAPS, tipo II, formalizando assim sua adesão ao projeto, culminando na celebração do presente contrato.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Constituem obrigações dos Municípios Consorciados:

I - Consignar nos orçamentos dos respectivos municípios que representam, dotações orçamentárias compatíveis com os encargos aqui assumidos, para suportar as despesas a serem realizadas.

II - Efetuar o pagamento dos recursos nos valores consignados neste contrato de rateio, em parcelas mensais e consecutivas, mediante depósito, transferência bancária antecedida por requisição de pagamento ou automática, na conta abaixo discriminada:

Banco do Brasil

Agência: 0633-5

Conta corrente: 45.344-4

2.2. Constituem obrigações do Consórcio:

I - Aplicar os recursos financeiros objetos deste **CONTRATO DE RATEIO** ao pagamento, exclusivamente, das despesas de custeio do CAPS, tipo II, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral e descritas no item 1.1 – Do Objeto.

II - Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CAPS II;

III - Acompanhar e fiscalizar, através de prepostos, todas as ações definidas em Comissão/Assembleia dos Prefeitos dos municípios consorciados e pelo Grupo Consultivo do CAPS Regional.

CIS – IVAIPORÃ

CNPJ: 02.586.019/0001-97

R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR

Fone: (43) 3472-0649 | 3472-1795

www.cisvaipora.com.br

3 - DO VALOR DE RATEIO

3. Os recursos destinados ao CAPS, tipo II, terão no período de 12 (doze) meses o valor total de R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais), os quais serão repassados em 12 (doze) parcelas, cada qual no valor de R\$ 32.000,00 (trinta dois mil reais), que serão repassados mensalmente pelos entes consorciados de acordo com a sua população estimada atualmente em 45.039 (quarenta e cinco mil e trinta e nove) habitantes, sendo que a contribuição mensal será de R\$ 0,71 (setenta e um centavos) por habitante, em conformidade com o detalhamento abaixo colacionado:

Municípios	População	Mensal	Anual
Arapuã	3.527	R\$ 2.505,92	R\$ 30.071,04
Ariranha do Ivaí	2.329	R\$ 1.654,74	R\$ 19.856,92
Cruzmaltina	2.882	R\$ 2.047,65	R\$ 24.571,77
Godoy Moreira	2.977	R\$ 2.115,14	R\$ 25.381,74
Jardim Alegre	12.004	R\$ 8.528,79	R\$ 102.345,43
Lidianópolis	3.938	R\$ 2.797,93	R\$ 33.575,17
Lunardelli	4.872	R\$ 3.461,53	R\$ 41.538,40
Mato Rico	3.267	R\$ 2.321,19	R\$ 27.857,26
Rio Branco do Ivaí	3.808	R\$ 2.705,57	R\$ 32.466,80
Rosário do Ivaí	5.435	R\$ 3.861,54	R\$ 46.338,51
Total	45.039	R\$ 32.000,00	R\$ 384.000,00

§1º. §1º. Os valores integrantes do contrato de rateio são destinados à cobertura dos gastos do CAPS, tipo II, sediado no Município de Jardim Alegre, conforme descrito no §1º do item 1.1 – Do Objeto, e integrarão as seguintes dotações orçamentárias do CIS-Ivaiporã:

02.001.10.302.0001.2100 Execução Convênio CAPS

18 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1001 1001 Recursos do Tesouro (Descentralizados) – Exercício

01.001.04.122.0001.2001 Manutenção do Setor Administrativo

5 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

1001 1001 Recursos do Tesouro (Descentralizados) – Exercício

01.001.04.122.0001.1003 Reequipamento do Setor Administrativo

1 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1001 1001 Recursos do Tesouro (Descentralizados) – Exercício

02.001.10.122.0002.2005 Manutenção do Setor dos Serviços de Saúde

12 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

1001 1001 Recursos do Tesouro (Descentralizados) – Exercício

02.001.10.122.0002.2005 Manutenção do Setor dos Serviços de Saúde

17 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1001 1001 Recursos do Tesouro (Descentralizados) – Exercício

§2º. Até o último dia útil do décimo primeiro mês de vigência do presente contrato, o CONSÓRCIO informará aos CONSORCIADOS acerca da existência de eventual saldo existente e não utilizado, sendo autorizado neste caso aos Municípios Consorciados realizarem o repasse apenas do valor remanescente para o custeio das atividades do CAPS II.

§3º. O valor poderá ser alterado mediante aprovação de novos valores, conforme deliberação do Conselho de Prefeitos representantes dos municípios signatários, e através de estudo de impacto financeiro que permita aumentar ou diminuir os valores dentro do exercício financeiro.

4 - DO PAGAMENTO DAS PARCELAS MENSAIS

4.1. Os valores constantes na tabela do item “3” deverão ser realizados em caráter de crédito antecipado, devendo os Consorciados repassarem os valores devidos até o dia 20 (vinte) de cada mês, a fim de custear as atividades que serão desenvolvidas no mês subsequente, tudo isso a fim de evitar inadimplência, garantindo-se o pleno funcionamento das ações a serem desenvolvidas no CAPS, iniciando-se, contudo, o primeiro pagamento até o dia 31 de julho de 2024.

CIS – IVAIPORÃ

CNPJ: 02.586.019/0001-97

R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR

Fone: (43) 3472-0649 | 3472-1795

www.cisvaipora.com.br

§1º. Havendo o pagamento de eventuais despesas por parte dos consorciados com a cessão de servidores/estagiários ou outras em prol do CAPS II, tais despesas poderão ser compensadas do valor das parcelas mensais, limitada, contudo, ao valor da parcela individual fixada na tabela constante no item 3, assim como condicionada a compensação a apresentação ao Consórcio de recibo dos pagamentos das despesas realizadas até o último dia útil de cada mês.

§2º. Para possibilitar o pagamento do correto valor devido, o Consorcio apresentará recibo individual contendo o valor a ser pago até o primeiro dia útil de cada mês e o município consorciado efetuará, no prazo previsto no item 4.1, o repasse ao Consórcio mediante depósito, transferência bancária antecedida por requisição de pagamento ou automática, na conta indicada no inciso II do item 2.1 do presente contrato.

§3º. Eventual atraso no pagamento da parcela mensal implicará no acréscimo de 1% (um por cento) de multa e juros de mora de 1% (um) ao mês, acrescido de correção monetária pelo INPC-IBGE, todos incidentes até a data do efetivo pagamento.

I - Se for realizado depósito do valor, haverá a cobrança dos encargos de mora na fatura do mês subsequente ao adimplemento.

II - Caso seja solicitado o cancelamento, baixa ou emissão de novo boleto para pagamento, o custo de emissão será acrescido ao valor de pagamento.

5 - DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

5.1. Fica estipulado e acordado entre as partes que os valores oriundos do Imposto de Renda, pessoa física, retidos na fonte, serão destinados à utilização como receita livre pelo Consórcio em prol do CAPS II.

6 - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir do dia 15 de julho de 2024, podendo ser prorrogado, por até 60 meses conforme conveniência das partes, enquanto se mantiver o funcionamento do serviço, mediante parecer técnico e formalização do respectivo termo de aditamento ao presente instrumento, e desde que não haja manifestação expressa em contrário, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de sua vigência.

§1º - O presente Contrato de Programa não será prorrogado na existência de pendências (inadimplemento).

§2º - Na ocorrência de não prorrogação, ou rescisão do Contrato de Rateio, cada município responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do contrato, devendo o CONSÓRCIO apresentar a cada um dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS ora signatários, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, a competente prestação de contas, sob pena de imediata adoção de medidas administrativas e judiciais.

§3º - No final da vigência do presente contrato, caso não haja prorrogação, ou até o último dia útil do décimo primeiro mês, o CONSÓRCIO informará aos CONTRATANTES acerca da existência de eventual saldo existente e não utilizado, sendo autorizado neste caso ao Município realizar o repasse apenas do valor remanescente para o custeio das atividades.

7 - DAS VEDAÇÕES

7.1. Fica vedado a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para atendimento de despesas genéricas, conforme disciplina o artigo 15 do Decreto Federal nº 6.017/07.

8 - DAS RESTRIÇÕES

8.1. Havendo movimentos na realização de despesas, de empenho ou de movimentações financeiras ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o Município Consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apresentando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição do repasse do contrato de Rateio firmado.

Parágrafo único. Eventual impossibilidade do Município Consorciado cumprir com suas obrigações orçamentárias e financeiras estabelecidas neste CONTRATO obrigará o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

9 - DO AGENDAMENTO

CIS – IVAIPORÃ

CNPJ: 02.586.019/0001-97

R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR

Fone: (43) 3472-0649 | 3472-1795

www.cisivaipora.com.br

9.1. O agendamento consiste na reserva de consulta e procedimentos a determinado paciente, ficando a responsabilidade sobre o comparecimento do beneficiário a cargo do município.

Parágrafo único. O município compromete-se a utilizar dos serviços do CAPS, tipo II, sem prejuízos a qualquer dos entes a esses associados, bem como para com a entidade, a qual não pode responsabilizar-se por negligência, imprudência ou imperícia dos órgãos agendadores municipais.

10 - FUNDAMENTO LEGAL

10.1. O presente instrumento de rateio fundamenta-se no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e artigo 13 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de abril de 2007; no Estatuto da Entidade e no seu respectivo Protocolo de Intenções.

11 - FORO

11.1. As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO, que equivale a um contrato interno podendo o mesmo ser executado em conjunto com as normas estatutárias e protocolo de intenções firmado entre os entes.

Por estarem de acordo firmam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Ivaiporã, 15 de julho de 2024.

PRÉFETO: RENAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª
REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

DEODATO MATIAS

CPF nº 561.237.369-49

Prefeito do Município de Arapuã

CNPJ nº 01.612.388/0001-44

THIAGO EPIFANIO DA SILVA

CPF nº 318.878.848-74

Prefeito do Município de Ariranha do Ivaí

CNPJ nº 01.612.453/0001-31

NATAL CASAVECHIA

CPF nº 516.796.129-72

Prefeito do Município de Cruzmaltina

CNPJ nº 01.615.393/0001-00

PRIMIS DE OLIVEIRA

CPF nº 655.558.139-53

Prefeito do Município de Godoy Moreira

CNPJ nº 81.392.656/0001-07

JOSÉ ROBERTO FURLAN

CPF nº 571.498.609-15

Prefeito do Município de Jardim Alegre

CNPJ nº 75.741.363/0001-87

ADAUTO APARECIDO MANDU

CPF nº 222.571.968-30

Prefeito do Município de Lidianópolis

CNPJ nº 95.680.831/0001-68

REINALDO GROLA

CPF nº 028.561.449-50

Prefeito do Município de Lunardelli

CNPJ nº 78.600.491/0001-07

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA

CPF nº 464.922.72

Prefeito do Município de Mato Rico

CNPJ nº 95.684.510/0001-31

PEDRO TABORDA

DESPLANCHES

CPF nº 608.420.679-49

Prefeito do Município de Rio Branco do Ivaí

CNPJ nº 01.612.413/0001-90

ILTON S. KURODA

CPF nº 367.266.309-30

Prefeito do Município de Rosário do Ivaí

CNPJ nº 80.059.264/0001-50

CIS – IVAIPORÃ

CNPJ: 02.586.019/0001-97

R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR

Fone: (43) 3472-0649 | 3472-1795

www.cisivaipora.com.br

Testemunhas:

NOME: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

NOME: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO

CONTRATANTES: MUNICÍPIOS DE ARAPUÃ, ARIRANHA DO IVAÍ, CRUZMALTINA, GODOY MOREIRA, JARDIM ALEGRE, LIDIANÓPOLIS, LUNARDELLI, MATO RICO, RIO BRANCO DO IVAÍ E ROSÁRIO DO IVAÍ.

CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ

OBJETO: O objeto deste CONTRATO é o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, tipo II, que será sediado na Rua Pio XII, 472, Bairro Fridolin Barbist, Lote 16, Quadra 02, no Município de Jardim Alegre/PR, aprovado sua habilitação por meio da Resolução nº 014/2024, publicada em 12 de abril de 2024, para a execução de suas finalidades e visa complementar a Rede de Atenção Psicossocial de 10 Municípios Signatários, os quais integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã, mediante fatura própria, não se comunicando com outros valores repassados ao Consórcio.

VALOR DE RATEIO: O valor total do presente Contrato de Rateio é de R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais), os quais serão repassados em 12 (doze) parcelas, cada qual no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), fracionado de acordo com a população estimada de cada um dos entes consorciados, o que equivale a R\$ 0,71 (setenta e um centavos) por habitante, que serão repassados até o dia 20 (vinte) de cada mês pelos entes consorciados. Em caso de atraso no pagamento da parcela mensal será acrescido em 1% (um por cento) de multa e juros de mora de 1% (um) ao mês, assim como, a correção monetária pelo INPC-IBGE, todos incidentes até a data do efetivo pagamento.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses, a partir do dia 15 julho de 2024, podendo ser prorrogado, por até 60 meses,

CIS – IVAIPORÃ

CNPJ: 02.586.019/0001-97

R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR

Fone: (43) 3472-0649 | 3472-1795

www.cisvaipora.com.br

conforme conveniência das partes, enquanto se mantiver o funcionamento dos serviços, mediante parecer técnico e formalização do respectivo termo de aditamento ao presente instrumento, e desde que não haja manifestação expressa em contrário, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de sua vigência.

Ivaiporã, 15 de julho de 2024.

PREFEITO: RENAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª
REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

DEODATO MATIAS

CPF nº 561.237.369-49

Prefeito do Município de Arapuã

CNPJ nº 01.612.388/0001-44

THIAGO EPIFANIO DA SILVA

CPF nº 318.878.848-74

**Prefeito do Município de Ariranha
do Ivaí**

CNPJ nº 01.612.453/0001-31

NATAL CASAVECHIA

CPF nº 516.796.129-72

**Prefeito do Município de
Cruzmaltina**

CNPJ nº 01.615.393/0001-00

PRIMIS DE OLIVEIRA

CPF nº 655.558.139-53

**Prefeito do Município de Godoy
Moreira**

CNPJ nº 81.392.656/0001-07

JOSÉ ROBERTO FURLAN

CPF nº 571.498.609-15

**Prefeito do Município de Jardim
Alegre**

CNPJ nº 75.741.363/0001-87

ADAUTO APARECIDO MANDU

CPF nº 222.571.968-30

**Prefeito do Município de
Lidianópolis**

CNPJ nº 95.680.831/0001-68

CIS – IVAIPORÃ

CNPJ: 02.586.019/0001-97

R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR

Fone: (43) 3472-0649 | 3472-1795

www.cisivaipora.com.br

REINALDO GROLA
CPF nº 028.561.449-50
**Prefeito do Município de
Lunardelli**

CNPJ nº 78.600.491/0001-07

**EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA
SILVA**
CPF nº 464.922.72
Prefeito do Município de Mato

Rico
CNPJ nº 95.684.510/0001-31

**PEDRO TABORDA
DESPLANCHES**
CPF nº 608.420.679-49
Prefeito do Município de Rio

Branco do Ivaí
CNPJ nº 01.612.413/0001-90

ILTON S. KURODA
CPF nº 367.266.309-30
**Prefeito do Município de Rosário
do Ivaí**
CNPJ nº 80.059.264/0001-50